	ra conferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e informe o código: 5496E70B-1C7718DD-F04CE408-A0AA9BEE
	₹
က်	c
Ń	٩
$\approx$	ά
₹	윾
Ć	ŭ
≥	$\overline{c}$
_	4
Ε	ш
Φ	⇁
S	눋
$\circ$	$\overline{a}$
=	Σ
⊱	K
'n	C
'n	7
~	Ċ
≺	5
	'n
וו	2
≒	₽
7	ζ.
₹	:
÷	ĕ
Τ.	÷
¥	٠Ē
	_
"	_
=	e
_	Ξ
≗	2
Ž	2.
$\mathbf{c}$	Œ
y	ď
⇌	چ
7	č
2	<u>v</u>
ネ	5
₹	7
≻	ć
≒	C
8	Ε
<u>_</u>	π
≝	à
ē	Ξ,
Ε	Ţ
a	Ξ
Ħ	Ū.
≓'	5
$\stackrel{\sim}{\sim}$	Ç
ಕ	
ā	Ħ
Ĕ	Ξ
ö	Œ
α	÷
ō	~
_	ď
Ĕ	Ŭ,
ē	Š
Ē	ؿ
⋽	α
8	۳.
ŏ	5
Φ	٠ē
Este documento toi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 10/	ā
Ш	₹
	ç
	Ē
	2

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº444/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11955/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE .
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Thiago Nobre Rosas (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui. 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 526/2023-MPC/EMFA, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE . Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Senhor Ricardo Queiroz de Paiva, Defensor Geral, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Senhor Thiago Nobre Rosas, Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE/AM, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- 10.3. Dar quitação ao Senhor Ricardo Queiroz de Paiva, Defensor Geral, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE.

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº444/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Dar quitação ao Senhor Thiago Nobre Rosas, Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE/AM, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE.
- **10.5. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
  - **10.5.1.** Atraso no envio dos balancetes mensais da competência janeiro/2021 e fevereiro de 2021, conforme apontado pelo sistema econtas;
  - **10.5.2.** Ausência do reconhecimento mensal da quota da taxa de depreciação no. A depreciação foi reconhecida integralmente no mês de dezembro de 2021;
  - **10.5.3.** Não foram evidenciados em Notas Explicativas os critérios de reconhecimento e políticas contábeis adotadas no cálculo da depreciação;
  - **10.5.4.** Reconhecimento integral das movimentações na conta Material de Consumo (1156101000000) concentradas no mês de dezembro de 2021. Contatou-se que, apesar do indício de existência de consumo ao longo do ano, não foram registradas contabilizações na respectiva conta durante o período de janeiro a novembro de 2021 o que indica inobservância ao regime de competência;
  - **10.5.5.** Foram identificados lançamentos a crédito nas contas do grupo Imobilizado, o que pode indicar a baixa ou alienação de itens do ativo imobilizado sem a divulgação/conciliação do valor contábil no início e no final de período demonstrando a baixa ou reduções decorrentes de reavaliações, doações, alienações e/ou perda por redução do valor recuperável;
  - **10.5.6.** Ausência de informação acerca da política contábil do ativo intangível. Foi identificado um saldo de R\$ 946.956,46 na conta Softwares (12411010000). Não há informação em notas explicativas a respeito da vida útil do ativo intangível (indefinido ou definido);
  - **10.5.7.** Ao longo do exercício de 2021 foram identificados diversos lançamentos a crédito em contas de variação patrimonial diminutiva que possuem natureza devedora e deveriam receber, em sua maioria,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FI- NO
Fls. Nº

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº444/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

lançamentos a débito;

- **10.5.8.** Constatou-se, nos autos do Pregão Eletrônico nº 10/2021 (aquisição de veículos), que o mapa de preços nº 007/2021 foi realizado com apenas duas propostas de preços;
- **10.5.9.** Não consta nos autos do processo nº 6906/2020 (nº próton), que trata da aquisição de veículos para Defensoria, minuta contratual ou termo de contrato assinado entre a DPE/AM e o contratado. Em que pese às características do objeto e previsão editalícia de obrigatoriedade de garantia, não há indicação de existência de minuta contratual nos anexos do edital de pregão eletrônico nº 10/2021. O gestor deve justificar a ausência de termo contratual;
- **10.5.10.** Não foi encontrada portaria de designação de fiscal de contrato nos autos do processo nº 6906/2020 (nº próton) que trata da aquisição de veículos para Defensoria portaria de designação de fiscal de contrato;
- **10.5.11.** A Defensoria Pública contratou, por meio de inexigibilidade de licitação, a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas (CNPJ 07.797.967/0001-95) para o fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública nominado "banco de preços" (processo próton nº 1875/2021). Segundo consta nos autos do processo de contratação, o serviço seria prestado de forma exclusiva pela contratada. Em breve pesquisa é possível constatar a existência de outras ferramentas disponíveis no mercado (https://www.cotacaozenite.com.br/home), bem como o Painel de Preços disponibilizado de forma gratuita pelo Governo Federal (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br);
- **10.5.12.** O contrato nº 04/2016-DPE/AM cujo objeto é a contratação de serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos por meio de cartão magnético celebrado com a empresa Ticket Soluções para atender as necessidades da frota de veículos da Defensoria Pública do Estado do Amazonas estava em seu 4º termo aditivo que tinha como prazo final 01/08/2021, incluindo a possibilidade de renovação de 60 meses;
- **10.5.13.** Não constam nos autos do processo de concessão de adiantamento às servidoras Josy Cristiane Lopes de Lima e Francine Lúcia Buffon Baldissarella datados de 22/10/2021 (processo Próton nºs 007071/2021 e 006998/2021) as respectivas prestações de contas;

	ш
	Ш
	മ്പ
	2
	₹
က္	9
2	٩
Ñ	8
₹	4
9	뇻
2	¥
`-	6
둤	ų.
'n	ۨ
$\approx$	Ö
$\simeq$	8
Z	Ė
⋖	$\sim$
S	×
ള	ሐ
$\simeq$	ᇹ
_	_
ŝ	뜅
٣.	ਨ
7	2
≅	
<u>+</u>	8
$\forall$	∺ö
$\approx$	Ϋ́
_	~
~	9
=	æ
_	Ē
≌	운
$\leq$	.⊑
$\simeq$	Φ
8	<u>o</u>
Ì	8
₹	ă
Ø	'n
~	ᅙ
⋖	>
~	8
ō	ċ
Ω	ä
æ	ai
Ĕ	ಭ
ž	œ
늝	≝
≅	ಸ
₾	Ξ
0	્ઇ
유	≒
ŏ	₽
⊆	ᆂ
SS	Φ
α	∺
<u></u>	~
=	6
¥	š
ē	Se
Ē	ర్థ
⋽	10
8	<u>.</u>
ō	2
Ф	ê
Ś	ē
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 10/04/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5496E70B-1C7718DD-F04CF408-A0AA9BEF
	S
	Ø
	9

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elo NIO

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº444/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.5.14.** Não foram encontrados nos autos dos processos de concessão de diárias as respectivas prestações de contas;
- **10.5.15.** Não foi encontrado registro do encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas no sistema GEFIS.
- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de março de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral